



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 339ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 09 horas trinta e 45 minutos. **Local:** realizada na sede do CRCRO, em Porto Velho. **Membros presentes:** Vice-Presidente **Contador José Claudio Ferreira Gomes Contador João Marcos Machado de França, Contadora Jucelia Pereira de Moura e Contador Miguel Erotildes da Rocha. Ausências justificadas:** não houve. **Assessoramento:** Contadora Geisiele Moraes Santos. **I – EXPEDIENTE:** O Vice-Presidente, Conselheiro José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando os seguintes itens da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Relatar Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2025/000065 - CONTADOR – PORTO VELHO/RO– Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária ao Profissional contábil sobre o Fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **II.2. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2025/000155 – CONTADOR – ROLIM DE MOURA /RO– Por infração a (o): (Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **(Fato 2)** Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que não assina e/ou omite a sua categoria profissional e/ou o seu número de registro no CRC ou de sua organização contábil, em trabalhos executados, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer meio de divulgação (mídias sociais, anúncios em páginas da internet, placas, cartões comerciais e outros meios). **(Fato 2).** Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária ao profissional da contabilidade sobre o Fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade Pecuniária sobre o Fato 02 no valor total de R\$ 2.465,40 (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 3 anuidades de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), mais agravamento de 4/10 correspondente a R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), totalizando a Penalidade Pecuniária do Auto de Infração em R\$ 3.052,40 (três mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **II.3. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2025/000162 - CONTADOR –**

PORTO VELHO/RO– **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021. **(Fato 2)** Itens 4 alíneas "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que não assina e/ou omite a sua categoria profissional e/ou o seu número de registro no CRC ou de sua organização contábil, em trabalhos executados, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer meio de divulgação (mídias sociais, anúncios em páginas da internet, placas, cartões comerciais e outros meios). **(Fato 2)**. Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária ao Profissional contábil sobre o Fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade Pecuniária sobre o Fato 02 no valor total de R\$ 2.289,30 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), correspondente a 3 anuidades de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) agravada em 3/10(três décimos), totalizando a Penalidade Pecuniária do Auto de Infração em R\$ 2.876,30(dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. II.4. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2026/000011 – CONTADOR -VILHENA /RO– Por infração a (o): (Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Profissional contábil sobre o fato 01 no valor de R\$ 2.217,60 (dois mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos), correspondente a 3 (três) anuidade de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) acrescido do agravamento de 2/10 (dois décimos), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por maioria, Conselheiro Miguel Erotildes da Rocha declarou suspeição. II.5. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2026/000036 – CONTADOR – VILHENA /RO– Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento do processo por ter sanado a infração dentro do prazo como previsto no artigo 77 da Resolução CFC nº 1603/2020. **Decisão: Aprovado por unanimidade. II.6. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha– Processo E-proc: 2026/000042 – CONTADOR – PORTO VELHO /RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, voto pelo arquivamento do fato 01 nos termos do artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020, e pela aplicação de penalidade disciplinar ao Profissional contábil sobre o Fato 02 do Auto de Infração nº 2025/000042, na importância de R\$ 1.643,60 (mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 587,00(quinhentos e oitenta e sete reais) agravadas em 4/10(quatro décimos), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. II.7. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha– Processo E-proc: 2025/000161 - CONTADOR – ITAPUA DO OESTE/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, voto pelo arquivamento do fato 01 nos termos do artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020, e pela aplicação de penalidade disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 02 do Auto de Infração nº 2025/000161, na importância de R\$ 587,00

(quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Arquivamento de processos por regularização por despacho do Vice-presidente José Claudio Ferreira Gomes** 1. Processo E-proc: 2025/000159; 2. Processo E-proc: 2026/000025; 3. Processo E-proc: 2026/000034; 4. Processo E-proc: 2026/000054; e 5. Processo E-proc: 2026/000056. **III.2. Retirada de pauta para redistribuição por declaração de suspeição do relator Miguel Erotildes da Rocha:** 1. Processo E-proc: 2026/000029; e 2. Processo E-proc: 2026/000040. **III.3. Adiamento de processo por solicitação do conselheiro relator João Marcos Machado de França:** 1. Processo E-proc: 2026/000002; e 2. Processo E-proc: 2026/000024. **III.4. Adiamento de processo por solicitação da conselheira relatora Jucelia Pereira de Moura:** 1. Processo E-proc: 2026/000032; e 2. Processo E-proc: 2026/000031. **IV - INTERESSE GERAL** 1. A Gerente de Fiscalização, Geisiele Moraes Santos, informou o envio, por e-mail, da minuta de norma sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica Contábil (ARTC), para análise e sugestões até 15/08/2026. **V – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 48 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Santos Moraes

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 28/07/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471883** e o código CRC **17FF7951**.